

P O D E R J U D I C I A R I O
ESTADO DE GOIAS

02/06

PROCESSO: 350702-02.2015.8.09.0105 (201503507020)

NATUREZA: COBRANCA

Primeiro Autor: MARIA VIRGINIA DOURADO OLIVEIRA E OUTROS
Primeiro Reqdo: SEGURADORA LIDER DOS SEGURO DPVAT

CLASSE PROC. : PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - PROCESSO DE CONHECIMENTO -
PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

CODG	ASSUNTO
------	---------

899 DIREITO CIVIL

SPG	SPG7422L
-----	----------

03
01

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MINEIROS GOIÁS.

MARIA VIRGINIA DOURADO OLIVEIRA, E MARIA EDUARDA DOURADO OLIVEIRA, brasileiras, solteiras menores, portadoras de CPF nº 70702234125 e 707702371-40, respectivamente, representadas por seu pai, JANDER CARLOS DOURADO SILVA, brasileiro, casado, portador de CPF e Rg. por seu advogado infra-assinado (doc. 01), com escritório situado nesta cidade, à rua Abade Thomas qd. 07. Lt. 08. Jd. Goiás, Mineiros – Goiás, **onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor:**

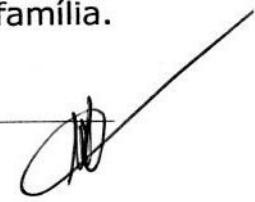
COBRANÇA DE DPVT

Para levantamento de SEGURO DPVAT junto a SEGURADORA LIDER DOS SEGURO DPVAT Sita na Rua SENADOR DANTAS, 74, 15º ANDAR SALA 15, Rio De Janeiro RJ. CEP.

JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente requer A gratuidade da Justiça, artigo 12 da Lei 1060/50, uma vez que não dispõe de condições para o pagamento das custas judiciais, sem sacrifício do próprio sustento e de sua família.

DOS FATOS



04
✓

A GENITORA das autoras, faleceu em 08/12/2014, vítima de acidente automobilístico, conforme certidão de óbito em anexo, deixou três filhos, sendo as requerentes e mais outro WALDIR GABRIEL este filho de GILDO PEREIRA DA SILVA,

Conforme se infere dos documentos acostados aos autos, os requerentes são os ÚNICOS HERDEIROS do de cujus juntamente com o outro filho WALDIR GABRIEL;

Dai após As requerentes dar entrada no seguro referentes a suas cotas partes, o Sr. Gildo Pereira da Silva, pai de Waldir Gabriel, requereu o paralisação, do pagamento do seguro junto ao seguradora alegando que estaria fazendo A prova judicial do companheirismo, e posteriormente daria entrada no mesmo, acontece, que mesmo que o mesmo venha a comprovar a situação de comopanheiro, o mesmo não poderá receber todo o valor da indenização que deverá ser rateada entre os herdeiros. Filhos da DE CUJUS;

Segundo a Lei nº 6.194, de 19/12/1974, em seu artigo 4º reza:

Art4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (Artigo alterado pela MP 340/06).

Já o artigo 792 do Código Civil diz:

"Art. 792 – Na falta de indicação de pessoas ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o Capital Segurado será pago metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária".

Assim sendo, mesmo que o mesmo venha a comprovar a situação de companheiro, o seguro deverá ser dividido de acordo com o artigo 792 do Código Civil. Ou seja metade para o suposto companheiro e a outra metade para os filhos. E como são três os filhos, sendo as Requerentes e o filho do Sr. Gildo Pereira Da Silva, a parte equivalente das Requerentes, equivale do total o percentual de 1/6 para cada requerente, que é o mesmo que 1/3 da metade do total do valor do seguro;

Como As Requerentes são menores e herdeiras da de cujus, não pode haver nenhum impedimento para a liberação de suas cotas partes, ou seja, as partes que pertencem as aqui requerentes, para a consequente

05
09

liberação que não precisa estar esperando a resolução de nenhum procedimento judicial para o levantamento destas suas partes, agora as relativas a outra metade, é que somente pode ficar SUB JUDICE, até que se finalize o procedimento judicial a ser tomado, pelo Sr. Gildo pai de Waldir Gabriel, e a parte do filho do mesmo para que o mesmo tome alguma atitude para liberação, onde o que ficar sub judice, caso seja procedente será liberado para o mesmo, e caso contrário, será novamente rateada para os herdeiros;

A liberação dos alvarás para as requerentes, não acarretará prejuízo para ninguém, e por isto, deve pois a liberação requerida está de acordo com a lei, no que tange a parte que lhes toca, uma vez que respeita a parte dos demais herdeiros e suposto meeiro;

Assim forma, há necessidade de emissão de Alvará Judicial para que se proceda o levantamento do crédito, junto a seguradora; Desta forma Requer a emissão de ALVARÁ JUDICIAL, é o presente alvará para requerer a liberação das duas partes, que tocará as aqui requerentes ou seja, 1/6 para MARIA VIRGINIA DOURADO OLIVEIRA, E 1/6 PARA MARIA EDUARDA, MARIA EDUARDA DOURADO OLIVEIRA;

Conforme se infere dos documentos acostados aos autos, os requerentes são os ÚNICOS HERDEIROS do de cujus uma vez que este era solteiro e não possuía filhos.

Código Civil Art. 792.

Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

DOS PEDIDOS

Ex positis, em sede de liminar requer-se respeitosamente:

I) A concessão do benefício da gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e alterações posteriores, por se tratarem de pessoas economicamente pobres, não podendo arcar com as custas processuais.

06
A

II) Protesta-se pela produção de toda prova admitida em direito, conforme dispõe o artigo 332 do Código de Processo Civil, em especial, as provas documentais de estado e de direito em anexo;

III) A procedência da presente ação com a conseqüente expedição de ALVARA JUDICIAL, em nome das requerentes sendo 1/3 da metade de R\$ 13.500,00 para cada autora, que equivale a R\$ 2.250,00 para cada uma delas;

Dá-se a causa o valor de R\$ 4.500,00.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Mineiros, 21 de maio de 2015.

ADILSON ALVES DO NASCIMENTO.
OAB/GO. 13.996



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

01991408050850091003728

Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
CLEIDIANE BATISTA DE OLIVEIRA

Matrícula

028126 01 55 2014 4 00154 091 0057483 38

Sexo Feminino	Cor Branca	Estado civil e idade Solteira, 25 anos ..		
Naturalidade Alto Araguaia-MT ..		Documento de identificação 5519737/2ª via/SSP/GO ..		
Filiação e residência JORGE ALVES DE OLIVEIRA e GLEIDE BATISTA CORREA, residente e domiciliada Rua X-8, quadra X-14, lote 23, casa 01, Jardim Brasil, em Goiânia-GO ..				
Data e hora do falecimento Oito de dezembro de dois mil e quatorze, às 08h 37min ..		Dia 08	Mes 12	Ano 2014
Local do falecimento Hospital de Urgências de Goiânia, em Goiânia-GO ..				
Causas hemotorax (choque hemorragico), lesão de vasos da base, traumátismo torácico, ação contundente ..				
Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal de Mineiros-GO ..		Declarante GILDO PEREIRA DA SILVA ..		
Nome e número de documento do médico que atestou o óbito Dr. Marcelo Luiz Brandão, CRM/GO nº 6286 ..				
Observações / Averbações Nascida em 06 de agosto de 1989, cozinheira. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que a mesma era eleitora. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 21518806-3, CPF/MF nº 038.220.341-00, Certidão de Nascimento Nº 5513, Folhas 140, Livro A-25, lavrada no CARTORIO REGISTRO CIVIL, Cachoeira Alta-GO Pelo declarante me foi dito que a falecida deixou três filhos menores: MARIA VIRGINIA, MARIA EDUARDA e WALDIR GABRIEL. Emolumento: R\$24,66, Taxa Judiciária: R\$10,67. ..				

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Goiânia-GO, 19 de dezembro de 2014.



Kamila de Sousa Alves Rezende
Kamila de Sousa Alves Rezende
Escrevente

Nome do Ofício 3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Oficial Registrador Rômulo Filizzola Nogueira
Município / UF Goiânia - Estado de Goiás
Endereço Rua 7, 369 - Centro - CEP: 74.023-020 Telefax: (62) 3225-1847 / 3229-3097 www.3rcnotas.com.br e-mail: rctnotas3@msn.com

02812-6-5180-0514



ESSA QUE REPRESENTE O BENEFICIÁRIO

DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEI
POSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM
CONHEÇA A UNIÃO ESTAVEL (CÓPIA S
CÔNUGUO (MARIDO OU MULHER)
-IRO(A), E O CÔNUGUO (MARIDO OU
EMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO
EMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO
MUNHAS INFORMANDO O ESTADO
EG(VEL)
ADA E LEG(VEL)

J CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEI
EG(VEL)
LEGAL (CÓPIA SIMPLES E LEG(VEL), OL
CLARAÇÃO (ORIGINAL), INFORMANDO
MO SE A VÍTIMA DEIXOU OU NÃO DEIX
DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEI
IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM
CONHEÇA A UNIÃO ESTAVEL (CÓPIA S
CÔNUGUO (MARIDO OU MULHER)
-IRO(A), E O CÔNUGUO (MARIDO OU
EMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO
EMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO
MUNHAS INFORMANDO O ESTADO
EG(VEL)
ADA E LEG(VEL)

44/01
MATR. CORREIO
turma 1000



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Mineiros
Gabinete do Juiz da 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas ,
Registros Públicos e Ambiental

PROTOCOLO N° 201503507020

NATUREZA: COBRANÇA

REQUERENTES: MARIA VIRGINIA DOURADO OLIVEIRA E MARIA EDUARDA DOURADO OLIVEIRA

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

- SENTENÇA -

(com resolução do mérito – não homologatória)

I. Relatório:

MARIA VIRGINIA DOURADO OLIVEIRA e MARIA EDUARDA DOURADO OLIVEIRA, qualificadas nos autos, ingressaram com a presente *Ação de Cobrança de Seguro DPVAT* em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também qualificada, aduzindo, em síntese, que as requerentes são filhas de CLEIDIANE BATISTA DE OLIVEIRA, que faleceu em 08/12/2014, vítima de acidente de trânsito ocorrido na mesma data, na cidade de Goiânia-GO. Aduzem que possuem um irmão e o seu genitor vivos. Sustentam lhes assistir o direito de receber uma indenização de 1/3 da metade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A inicial veio acompanhada de procurações e documentos de fls. 07/21 e 25/27.

Manifestação do Ministério Público à fl. 31.

Citada (fl. 32) a requerida ofertou contestação (fls. 33/51), oportunidade em que alegou inépcia da petição inicial ante a ausência de documentos essenciais, necessidade de litisconsórcio ativo com os demais herdeiros, bem como a ausência da comunicação do sinistro. No mérito, aduziu ausência de nexo entre o acidente e o dano, e ausência de laudo cadavérico. Ao final, requer a improcedência do pedido.

Réplica às fls. 55/61.

Às fls. 63/64, o Ministério Público requereu a designação de audiência.

Termo de audiência às fls. 74.

É, em síntese, o relatório. DECIDO.

II. Fundamentação:

Pretendem pois, as autoras seja fixada a obrigação do demandado ao pagamento do seguro obrigatório (DPVAT), alegando lhes assistir o direito à indenização em razão da morte de sua genitora, vítima de acidente de trânsito, conforme documentos anexados na inicial.



Da análise percuciente das provas coligidas nos autos, tenho que a pretensão aduzida na inicial comporta procedência.

Das preliminares

Alega o requerido a ausência de interesse de agir.

Contudo, sem razão o requerido. Verifica-se que, com a apresentação de contestação pela seguradora, resta presente o interesse processual, configurando assim uma das hipóteses previstas na regra de transição do julgamento do RE 631.240/MG, em regime de repercussão geral proferido pelo STF, que prevê ainda que ausente o requerimento administrativo, o interesse processual estará configurado pela resistência da seguradora à pretensão, com a apresentação da contestação. (TJGO, APELACAO CIVEL 225767-97.2014.8.09.0015, Rel. DR(A). MARCUS DA COSTA FERREIRA, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 07/02/2017, DJe 2214 de 20/02/2017)

Logo, deixo de acolher a preliminar de ausência de interesse processual, ante a resistência à demanda pela requerida.

Outrossim, em relação a alegada necessidade do litisconsórcio ativo, impende salientar que, apesar da vítima possuir três filhos e um companheiro, conforme certidão de óbito (fl. 10), somente duas filhas pleitearam a indenização securitária. Porém, não há que se falar em vício processual, visto que neste caso o litisconsórcio afigura-se facultativo vez que, conforme legislação aplicável ao caso (artigo 4º da Lei nº 6.194/1974), a indenização será paga aos herdeiros legais da vítima, na proporção que lhes for cabível exigir, sendo exatamente o que ocorreu no caso em comento.

Assim, restando por afastadas as preliminares ventiladas pelo requerido, passo a análise do mérito.

Do mérito

Tendo em vista a ausência de requerimentos por parte do Ministério Público como fiscal da lei, e considerando que não há vícios capazes de prejudicar o direito das menores, passo a analisar o mérito, pois o processo encontra-se apto a ser sentenciado.

As autoras pretendem receber indenização do seguro DPVAT, em face da morte da sua mãe Cleidiane Batista de Oliveira, vítima de acidente de trânsito ocorrido em 08/12/2014, vindo a óbito em 08/12/2014, na proporção de 1/3 da metade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que corresponde a R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) para cada uma.

No caso, não há informação de pagamento na via administrativa.

Nos termos da Lei Federal nº 6.194/74 (que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não), são indenizáveis os danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, neles compreendendo a indenização por morte, que será pago nos termos do artigo 792, do Código Civil, *in verbis*:

Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por



qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Pois bem, o recebimento da indenização do seguro DPVAT, pelas herdeiras depende da prova do acidente, morte da vítima, nexo de causalidade entre eles, bem como a prova da qualidade de beneficiários.

No caso em testilha, a comprovação do acidente automobilístico com resultado morte restou suficientemente demonstrado pelos documentos que acompanham a inicial (extrato de boletim de ocorrência e certidão de óbito fls. 10 e 13/21), e sobre os quais não pairam dúvidas quanto à comprovação do nexo causal existente entre o acidente e a morte da genitora das requerentes.

Observe-se que a vítima faleceu a menos de duas horas após a ocorrência do acidente automobilístico, restando consignado como causa da morte na certidão de óbito: *choque hemorrágico, lesão de cascos da base e traumatismo torácico por ação contundente* (fl. 10).

Deveras, em se tratando de indenização decorrente do DPVAT, de rigor a comprovação do falecimento da vítima (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), e que a morte seja decorrente de acidente de trânsito, nos termos do seu artigo 5º, o que, na hipótese, ficou demonstrado pela certidão de óbito e boletim de ocorrência policial, aliada às demais provas documentais carreadas ao processo.

No que concerne a qualidade de beneficiárias, a certidões de nascimento das postulantes (fls. 09) demonstram que elas são filhas da vítima, que na ordem de vocação hereditária têm direito a metade do valor correspondente a indenização juntamente com os demais descendentes.

Logo, comprovado o acidente, a morte, o nexo causal, bem como a qualidade de herdeiras das requerentes, é devido o pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório DPVAT.

Nesse sentido:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA.
DPVAT. MORTE. LEGITIMIDADE. INTERESSE DE AGIR.
COMPANHEIRA SOBREVIVENTE. CONCORRÊNCIA NO
VALOR INDENIZATÓRIO. I- Na cobrança de seguro obrigatório
qualquer seguradora que faça parte do sistema do seguro DPVAT
possui legitimidade para responder pelo pagamento da
indenização, nos moldes assegurados pelo art. 7º da Lei nº
6.194/74. II- Segundo entendimento do Superior Tribunal de
Justiça, a contestação apresentada pela parte ré afigura-se
suficiente para suprir a ausência de requerimento administrativo
e, por consequência demonstrar o interesse de agir da parte
autora. III- Não há se falar em ausência de nexo de causalidade**



quando os documentos acostados aos autos são suficientes para demonstrar que o acidente automobilístico foi a causa do falecimento da vítima. IV- Nos moldes instituído pelo art. 792 do Código Civil, aplicável à espécie por força do art. 4º da Lei nº 6.194/74, o seguro será pago por metade ao cônjuge ou companheiro e o restante aos herdeiros, obedecida a ordem de vocação hereditária. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, APELACAO CIVEL 441393-98.2013.8.09.0051, Rel. DR(A). MARCUS DA COSTA FERREIRA, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 07/02/2017, DJe 2217 de 23/02/2017)

Ultrapassada a análise de tais pressupostos, e considerando que a pretensão versada na demanda, cabe avaliar o valor devido a cada herdeiro, a fim de se apurar o *quantum* devido.

Cabe dizer que com a vigência da Medida Provisória nº. 340 de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida na Lei 11.482 de 31 de maio de 2007, o valor da indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT passou a ser de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

No caso vertente, o acidente ocorreu após a edição da referida lei, ou seja, em 08/12/2014.

Na espécie, impõe-se o recebimento de indenização securitária em seu valor integral, em observância ao estabelecido no artigo 3º, inciso I, a Lei nº 6.194/74, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais).

Logo, uma vez comprovado o nexo de causalidade entre a morte da vítima e o acidente automobilístico, através da certidão de óbito e boletim de ocorrência que apontam ser o acidente a causa da morte, o pedido de indenização securitária em seu valor integral deve ser acolhido. Porém, deve-se observar o disposto no artigo 792, do Código Civil, que preceitua que metade do seguro será de titularidade do cônjuge/companheiro, e o restante aos herdeiros do segurado.

Considerando que a falecida deixou três filhos menores (conforme certidão de óbito de fl. 10) e um companheiro, dúvidas não há de que deve-se reservar a metade ao companheiro da falecida, desde que demonstrada a união estável, e aos filhos à percepção da outra metade da indenização a ser paga pela seguradora ré.

Assim, os três filhos da falecida fazem jus a indenização paga pelo seguro DPVAT à razão de 50% (cinquenta) por cento, nos moldes insculpidos pelo art. 792 do CC (R\$ 6.750,00 – seis mil setecentos e cinquenta reais).

Entretanto, tendo em vista que Waldir Gabriel, ora descendente, não faz parte da relação processual, sua quota parte, ou seja, 1/3 da metade do valor indenizatório, deve ser reservado (R\$ 2.250,00 dois mil duzentos e cinquenta reais).

Portanto, considerando que não houve pagamento na via administrativa, o pedido comporta acolhimento no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) para cada filha/autora.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Mineiros
Gabinete do Juiz da 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas ,
Registros Públicos e Ambiental

79
F

A incidência da correção monetária ocorrerá a partir da data do sinistro e os juros moratórios, a contar da citação.

III. Dispositivo:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por MARIA VIRGINIA DOURADO OLIVEIRA e MARIA EDUARDA DOURADO OLIVEIRA, já qualificadas, para CONDENAR a requerida SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ao pagamento as autoras da quantia de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) para cada filha/autora, totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data do sinistro (08/12/2014), incidindo juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula nº 426, STJ) (TJGO, APELACAO CIVEL 246211-08.2009.8.09.0087, Rel. DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO, 5A CAMARA CIVEL, julgado em 29/05/2014, DJe 1557 de 05/06/2014).

Outrossim, CONDENO a seguradora requerida ao pagamento das custas processuais, se houver, e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sopesados os critérios do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de negativa de pagamento na via administrativa pela ré.

Intime-se o Ministério Público, através da remessa dos autos.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Mineiros - GO, 22 de março de 2017.

FÁBIO VINÍCIUS GORNI BORSATO

Juiz de Direito

R E C E B I M E N T O

As 24 dias do mês de 03 de 17
no cartório, recebi estes autos e lavro o presente
termo.

TC

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2^a Vara Cível e Fazenda
Pública Municipal, Registros Públicos e Ambiental da Comarca
de Mineiros/GO.**



Proc-091633
Prot Pagamento da Condenacao
Cumprimento



3507020220158090105

Protocolo n.: 350702-02.2015.8.09.0105 (201503507020)

Parte Autora: Maria Virgynia Dourado Oliveira

Parte Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., já qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência para efetuar a juntada do comprovante de **pagamento da condenação e da memória discriminada do cálculo**, requerendo sejam os autos remetidos à Contadoria Judicial para cálculo e emissão das custas finais, com a posterior intimação desta petionária para o respectivo recolhimento.

Requer sejam as intimações efetuadas via Diário Oficial conforme determina o artigo 205, § 3º do CPC e a Resolução n. 234/2016 do CNJ, exclusivamente em nome do advogado Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO n. 13.721, endereço de e-mail intimacao@jacocoelho.com.br, sob pena de nulidade nos termos do disposto nos § 2º e 5º do artigo 272 e artigo 276 do mesmo diploma legal.

Os subscritores declaram a autenticidade dos documentos em anexo, o qual confere com o original, nos termos do art. 425, IV, do NCPC:

- Cálculo da Condenação;
- Comprovante de Pagamento.

Termos em que, pede deferimento.
Mineiros/GO, 2 de maio de 2017.

Jacó Carlos Silva Coelho
OAB/GO n. 13.721

Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia
OAB/GO n. 24.549

Claudinéia Santos Pereira
OAB/GO n. 22.376

Lucimer Coelho de Freitas
OAB/GO n. 33.001

Fabiane Gomes Pereira
OAB/GO n. 30.485

Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga
OAB/GO n. 36.528

Nº. do Processo: 350702-02.2015.8.09.
Cliente: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO
Data da atualização: 25/04/2017
Valor total atualizado: R\$6.836,24
Índice para atualização: INPC (IBGE)

Dados do Cálculo

Valores iniciais e atualizados

Data Inicial	Valor Inicial	Valor Atualizado
08/11/2014	R\$4.500,00	R\$5.451,54
Sub-Total:		R\$5.451,54

Juros moratórios simples

Data inicial dos juros	Taxa(%)	Valor
29/01/2016	14,00%	R\$763,22
Total dos juros:		R\$763,22
Sub-Total:		R\$6.214,76

Honorários

Índice(%)	Valor
10,00%	R\$621,48
Sub-Total:	R\$6.836,24

Valor total atualizado: R\$6.836,24



Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 02/05/2017	AGÊNCIA (PREF / DV) 659	Nº DA CONTA JUDICIAL 4600102839650
DATA DA GUIA 02/05/2017	Nº DA GUIA 2085884	Nº DO PROCESSO 3507020220158090105	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
COMARCA MINEIROS		ORGÃO/VARA 2ª VARA CIV.FAM.SUCESSOES	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 6836,24
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MARIA VIRGINYA DOURADO OLIVEIRA			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 70702234125
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 6911BC9D84F536DB				

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial

PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19035637-5/09

Emissão:03/05/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: MARIA VIRGINIA DOURADO OLIVEIRA
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS SEGURO DPVAT

Comarca: 067-MINEIROS

Natureza: 430-COBRANCA

Processo: 350702.02.2015.8.09.0105

Serventia: ESC. FAZ.PUB.REG.PUB.AMB.E 2.CIVEL

Valor: 4.500,00

Codg

Descrição

Qtde

Valor

1120 PORTE TJ 10 FLS.

1

57,84

Codg

Descrição

Qtde

Valor

PORTE - PROTOCOLO INTEGRADO

Total :

57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial

PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19035637-5/09

Emissão:03/05/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: MARIA VIRGINIA DOURADO OLIVEIRA

Requerido : SEGURADORA LIDER DOS SEGURO DPVAT

Comarca: 067-MINEIROS

Natureza: 430-COBRANCA

Processo: 350702.02.2015.8.09.0105

Serventia: ESC. FAZ.PUB.REG.PUB.AMB.E 2.CIVEL

Valor: 4.500,00

Codg

Descrição

Qtde

Valor

1120 PORTE TJ 10 FLS.

1

57,84

2085884

PORTE - PROTOCOLO INTEGRADO

Total :

57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial

PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19035637-5/09

Emissão:03/05/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: MARIA VIRGINIA DOURADO OLIVEIRA

Requerido : SEGURADORA LIDER DOS SEGURO DPVAT

Comarca: 067-MINEIROS

Natureza: 430-COBRANCA

Processo: 350702.02.2015.8.09.0105

Valor: 4.500,00

Codg

Descrição

Qtde

Valor

1120 PORTE TJ 10 FLS.

1

57,84

PORTE - PROTOCOLO INTEGRADO

Total :

57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85600000000-5 57840143190-8 35637509201-8 71231000001-3



Autenticação

Autenticação

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/05/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.16.18
3483503483 SEGUNDA VIA 0030

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JACO COELHO ADVOGADOS
AGENCIA: 3483-5 CONTA: 36.280-8

=====
Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras 8560000000-5 57840143190-8
35637509201-8 71231000001-3
Data do pagamento 03/05/2017
Valor em Dinheiro 57,84
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 57,84

=====
DOCUMENTO: 050355
AUTENTICACAO SISBB: 0.302.8C9.6CC.E1A.509

90
8

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MINEIROS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR : 350702-02.2015.8.09.0105 (201503507020)

AUTOS : 1067
NATUREZA : COBRANÇA
ESCRIVANIA : ESC. FAZ. PUB. REG. PUB. AMB. E 2.CIVEL
REQUERENTE : MARIA VIRGINIA DOURADO OLIVEIRA
MARIA EDUARDA DOURADO OLIVEIRA
REQUERIDO : SEGURADORA LIDER DOS SEGURO DPVAT
ADV REQTE : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
ADV REQDO : JACO CARLOS SILVA COELHO
JUIZ(A) : FABIO VINICIUS GORNI BORSATO

Data do Expediente: 01/06/2017

Diário da Justiça : 00002282

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 05/06/2017

Publicação : 06/06/2017

Folhas : 88

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

MINEIROS , 29 de junho de 2017 .

B

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que:

01. () decorreu o prazo sem manifestação das partes, acerca da intimação fls. _____;
 02. () decorreu o prazo sem manifestação da parte demandante, acerca da intimação fls. _____;
 03. () decorreu o prazo sem manifestação da parte demandada, acerca da intimação fls. _____;
 04. () decorreu o prazo legal sem a apresentação da contestação;
 05. () a contestação de fls. _____ foi apresentada fora do prazo legal;
 06. () a contestação de fls. _____ foi apresentada no prazo legal;
 07. () a impugnação de fls. _____ foi apresentada no prazo legal;
 08. () decorreu o prazo sem apresentação da impugnação;
 09. () decorreu o prazo e até a presente data não foi apresentado nesta Escrivania o devido preparo;
 10. () decorreu o prazo e a parte demandante não recolheu as custas complementares;
 11. () por ordem verbal do MM Juiz de Direito desta Vara, fica deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo requerido;
 12. () por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica deferido o pedido de vista pelo prazo legal;
 13. () decorreu o prazo de suspensão concedido sem manifestação da parte interessada;
 14. () decorreu o prazo e a parte demandante não providenciou a remessa do (s) ofício (s);
 15. () decorreu o prazo e a parte demandada não providenciou a remessa do (s) ofício (s);
 16. () decorreu o prazo sem apresentação dos memoriais;
 17. () decorreu o prazo sem a interposição dos embargos;
 18. () os embargos são intempestivos;
 19. () os embargos foram interpostos no prazo legal;
 20. (X) a sentença de fls. 77/79 transitou em julgado; em 14.07.17.
 21. () o(s) recurso(s) de apelação foi(ram) interposto (s) no prazo legal;
 22. () o(s) recurso(s) de apelação foi(ram) interposto (s) fora do prazo legal;
 23. () decorreu o prazo sem apresentação das contrarrazões;
 24. () apensei os presentes autos aos de nº _____;
 25. () apensei a estes autos os de nº _____;
 26. () desapensei os presentes autos dos de nº _____;
 27. () desapensei destes autos os de nº _____;
 28. () procedi as alterações no Sistema SPG (Sistema de Primeiro Grau) quanto aos procuradores, conforme requerido/determinado () reemiti etiqueta () Proc/Subst. fls. _____
 29. () cadastrei no Sistema (SPG) o (S) procurador (es) de fls. Conforme substabelecimento/determinação de fls.
 30. () procedi a (s) alteração (s) do polo ativo da presente ação, nos termos da Decisão/Despacho fls. _____ () reemiti etiqueta
 31. () procedi a(s) inclusão (s) no polo passivo da presente ação, os termos da Decisão/Despacho fls. _____ () reemiti etiqueta.
 32. () juntei a petição _____ antes da _____, tendo em vista que esta encontra-se chancelada.
 - 33 _____
- Certifico que foi(ram) assinalado(s) apenas o (s) seguinte (s) item (s): 20.

Mineiros, 20 / 07 / 17